



Autarquia Gestora da Previdência Social do Município de Niterói – NitPrev

Processo Administrativo nº 9900132344/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A NITERÓI PREV E A
EMPRESA RHAONY TAVARES DIAS DOS
SANTOS E SOUZA**

A Autarquia Gestora Da Previdência Social do Município de Niterói, com sede na Rua da Conceição, nº 195, na cidade de Niterói /Estado Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.543.098/0001-42, neste ato representado(a) pelo Presidente, **HEITOR PEREIRA MOREIRA**, portador da Matrícula Funcional nº 640664, doravante denominado CONTRATANTE, e o RHAONY TAVARES DIAS DOS SANTOS E SOUZA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.738.997/0001-45, sediado(a) na Rua Joaquim Távora, nº 310 - Icaraí, Niterói / RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RHAONY TAVARES DIAS DOS SANTOS E SOUZA , empresário individual, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900132344/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 14.730 de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 900002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de papel A4, item nº 27 decorrente da Dispensa eletrônica 90002/2025 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN.	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel A4, na cor branca, com 500 folhas, ideal para	461889	Resmas	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00



	ser usado em impressoras a laser, copiadoras e jato de tinta. Tamanho: A4 (210mm x 297mm)					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3.A Proposta do contratado; que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5.Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total do contrato é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo pagos de acordo com o Cronograma de Entrega, constante no Termo de Referência.

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado observarão o disposto no item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em 2 (duas) parcelas, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0134662-8 da agência 0541, do Banco Bradesco, de titularidade do CONTRATADO, junto



- à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.
- 6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.
- 6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Niterói Prev, situada na Rua da Conceição, nº 195, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico compras@nitprev.niteroi.rj.gov.br
- 6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
 - b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
 - c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

6.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.



- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
 - b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.
- 7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.



7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.



11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:



- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.



11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.1.1. Fonte de Recursos: 1.802.50
 - 13.1.2. Programa de Trabalho: 1082.09.122.0145.4191
 - 13.1.3. Elemento de Despesa: 3390.30
 - 13.1.4. Nota de Empenho: 000121/2025
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 74, §1º do Decreto Municipal 14.730/2023.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso seja comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 18.2 A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, acompanhada da devida fundamentação, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

NITPREV

Niterói, 18 de junho de 2025

HEITOR PEREIRA
MOREIRA:70214107
191

Assinado de forma digital por
HEITOR PEREIRA
MOREIRA:70214107191
Dados: 2025.07.09 16:12:14 -03'00'

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Presidente



Documento assinado digitalmente

RHAONY TAVARES DIAS DOS SANTOS E SOUZA

Data: 01/07/2025 07:08:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RHAONY TAVARES DIAS DOS SANTOS E SOUZA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- **Lucas Alves Cardoso**
CPF 170.454.327-47

2- **Danniela Martins Madeira**
CPF 172.957.917-52



NITEROI PREV - NITPREV

RUA DA CONCEICAO, 195
NITEROI
26138950

28.543.098/0001-42

NOTA DE EMPENHO Nº: 000121
DATA DE EMISSÃO : 16/06/2025
TIPO : ORDINARIO

Órgão : 10 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Unidade : 82 - NITEROI PREV - NITPREV

Função : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL

Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL

Programa : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO

Proj/Ativ : 4191 - ADMINISTRACÃO DA UNIDADE

Rubrica : 3.3.3.9.0.30.00.00.00
MATERIAL DE CONSUMO

Recurso : 1.802.50 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRACÃO

Reduzido : 22176 C.O: 0000 - NÃO SE APLICA

Licitação : Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO

Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA

Emissor : DANIELI FARIA ALMEIDA DA SILVA

Dados do Credor:
Nº Credor : 1364653 CNPJ : 47.738.997/0001-45
Nome : 47.738.997 RHAONY TAVARES DIAS DOS SANTO
Endereço : JOAQUIM TAVORA, 360
Município : NITEROI-RJ CEP : 24230540
Telefone : Fax :
Banco/Ag./Conta : / - / -

PROCESSO DE COMPRA Nº 125386 SEQ. DO EMPENHO Nº 144721

AUTORIZAÇÃO Nº 138912 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900132344/2025

Valor Orçado309.220,00

Saldo Anterior282.342,72

Valor Empenhado4.400,00

Saldo Atual277.942,72

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
200,00	3.3.3.9.0.30.05.00.00 - ART.EM GERAL E IMPR P/EXP, ESCR, DES, CARTOG, TIPOG RESMA DE PAPEL (Resma Papel A4. - Processo Adm. 9900132344/2025. - Tipo de Compra: Dispensa. - Nota Técnica: N/A. - Período de Cobertura da Despesa: 06/2025. - Contrato: N/A. - Justificativa da ausência de contrato: Compra com entrega imediata e integral, substituído por Nota de Empenho (Art. 95 inciso I da Lei 14.133/2021).) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 140029	22,00	4.400,00
RESUMO : Trata-se de empenho para pagamento de aquisição resmas de folha A4 destinado a reposição de material de escritório/expediente. O valor total da aquisição é de R\$ 4.400,00.. - Processo Adm. 9900132344/2025.. - Tipo de Compra: Dispensa.. - Nota Técnica: N/A.. - Período de Cobertura da Despesa: 06/2025.. - Contrato: N/A.. - Justificativa da ausência de contrato: Compra com entrega imediata e integral, substituído por Nota de Empenho (Art. 95 inciso I da Lei 14.133/2021)..			
DESTINO :		TOTAL	4.400,00

TOTAL

4.400,00

NITEROI, 25 DE DE 16/0.

THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE
CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE

AUTORIZO

HEITOR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

MARCELO ZANDER VAIANO
DIRETOR DE FINANÇAS

 	Assinado digitalmente por: THIAGO OLIVEIRA DE RESENDE •••.179.047-•• Data: 16/06/2025 15:43	 	Assinado digitalmente por: DANIELI FARIA ALMEIDA DA SILVA •••.638.877-•• Data: 16/06/2025 15:44	 	Assinado digitalmente por: HEITOR PEREIRA MOREIRA •••.141.071-•• Data: 18/06/2025 14:35
---	---	--	---	--	---

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 05/11/2024, em **R\$7.151,87** (sete mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), os proventos mensais do servidor **Maurício Correa Santos**, matrícula nº 1228.299-4, aposentado no cargo de Agente Administrativo, nível 03, categoria VI, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Niterói, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 26/09/2023, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900108716/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$3.043,35**.

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$1.065,17**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$3.043,35**.

TOTAL: R\$7.151,87.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 05/11/2024, em **R\$2.127,50** (dois mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), os proventos mensais do servidor **SERGIO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1227.813-3, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 25/10/2023, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900108407/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$905,32**.

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigos 98, inciso I, e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo Integral - **R\$316,86**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$905,32**.

TOTAL: R\$2.127,50.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo nº 9900132344/2025: Autorizo, na forma da lei, o ato de contratação por Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, aquisição de material de expediente, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor das empresas: LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.808.167/0001-75, no valor de R\$ 930,70 (Novecentos e Trinta Reais E Setenta Centavos), para aquisição dos itens 01, 05, 06, 12, 15, 21, 22; DM COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 30.866.576/0002-88, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para aquisição do item nº 02; DIGITAL HOME LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.204.249/0001-50, no valor de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos), para aquisição do item 04; LAD SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.134.863/0001-15, no valor de R\$ 1.567,00 (Um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), para aquisição dos itens 07, 08, 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23, 24; ARAUJO LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 8.485.774/0001-79, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), para aquisição do item 09; FRANCIELI DA SILVA MAURO PINTO, inscrita no CNPJ nº 51.165.735/0001-06, no valor de R\$ 727,75 (setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), para aquisição do item 25; VGS COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 57.591.172/0001-02, no valor de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais), para aquisição do item 26; **RHAONY TAVARES DIAS DOS SANTOS E SOUZA**, inscrito no CNPJ nº 47.738.997/0001-45, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); para aquisição do item 27.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 10/2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E FLEXY LOCADORA LTDA.; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2021, relativo à prestação de serviços de locação de veículos de “representação” e de “serviço especial”; **VALOR GLOBAL:** R\$177.712,08(Cento e setenta e sete mil, setecentos e doze reais e oito centavos); **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de julho de 2025, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.10.52.23.122.0145.6187, N.D.3.3.3.9.0.33.01.00.00, FT:1.704,00; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 10/2021** de acordo com o processo administrativo nº 500000113/2021, o Edital de Pregão nº 07/2021 e o respectivo Termo de Referência, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 3.555/2000, no Decreto Municipal nº 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 13.303/2016, **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR**, assim como pelas cláusulas e condições do contrato; **PROCESSO Nº 500000113/2021. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2025.**

ERRATA DE CITAÇÃO

Na publicação do dia 12 de julho de 2025, onde se lê:

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Turismo e Lazer - NELTUR, nos autos dos processos nºs: 9900005372/2025, nº 9900120433/2024, nº 9900004142/2025, nº 9900005768/2025, nº 9900005999/2025, nº 9900001413/2025, nº 9900004848/2025, nº 9900006196/2025, nº 9900005821/2025, nº 9900125550/2024, nº 9900004998/2025, nº 9900124364/2024, nº 9900120012/2024, nº 9900121197/2024, nº 9900002312/2025, nº 9900004428/2025, nº 9900001444/2025, nº 9900005009/2025 e nº 9900110938/2024, que tratam de concessão de Subvenção no âmbito da **Lei Municipal nº 3.821/2023**, por meio do presente, CITA as Organizações Sociais **SOCIEDADE CULTURAL E CARNAVALESCA DO BARRETO E BARRADAS**; **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA SOLIDÁRIA – IGPS**; **BLOCO CARNAVALESCO EMPURRA QUE PEGA NITERÓI**; **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GRUPO DOS 15**; **ASSOCIAÇÃO BLOQUETE BLOCO E RUA**; **CLUBE CENTRAL**; **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO AMIGOS DO GALLO**; **CLUBE PORTUGUÊS DE NITERÓI**; **GRUPO DIVERSIDADE DE NITERÓI**; **GRUPO SOCIO CULTURAL COMUNITÁRIO DA ENGENHOCA**; **INSTITUTO VIVA MAIS E MELHOR**; **OFICINA DO PARQUE**; **INGÁ NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**; **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DA PALMEIRA – AMAP**; **MIX URBANO**; **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA SE COMI NÃO ME LEMBRO**; **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE NITERÓI – ACN**; **INSTITUTO QUINTAL DE ANA** e **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS ENGENHO DO MATO**.

Leia-se:

O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Turismo e Lazer - NELTUR, nos autos dos processos nºs 9900005372/2025, nº 9900120433/2024, nº 9900004142/2025, nº 9900005768/2025, nº 9900005999/2025, nº 9900001413/2025, nº 9900004848/2025, nº 9900006196/2025, nº 9900005821/2025, nº 9900125550/2024, nº 9900004998/2025, nº 9900124364/2024, nº 9900120012/2024, nº 9900121197/2024, nº 9900002312/2025, nº 9900004428/2025, nº 9900001444/2025, nº 9900005009/2025 e nº 9900110938/2024, que tratam de concessão de Subvenção no âmbito da, **Lei Federal nº13.019/2014**, **Lei Municipal nº 3.821/2023** e no **Decreto Municipal nº13.996/2021**, por meio do presente, CITA as Organizações Sociais **SOCIEDADE CULTURAL E CARNAVALESCA DO BARRETO E BARRADAS**; **INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA SOLIDÁRIA – IGPS**; **BLOCO CARNAVALESCO EMPURRA QUE PEGA NITERÓI**; **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GRUPO DOS 15**; **ASSOCIAÇÃO BLOQUETE BLOCO E RUA**; **CLUBE CENTRAL**; **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO AMIGOS DO GALLO**; **CLUBE PORTUGUÊS DE NITERÓI**; **GRUPO DIVERSIDADE DE NITERÓI**; **INSTITUTO VIVA MAIS E MELHOR**; **OFICINA DO PARQUE**; **INGÁ NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA**; **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DA PALMEIRA – AMAP**; **MIX URBANO**; **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA SE COMI NÃO ME LEMBRO**; **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA BOA VIAGEM E ADJACÊNCIAS**; **ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE NITERÓI – ACN**; **INSTITUTO QUINTAL DE ANA** e **ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS ENGENHO DO MATO**.

NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

PORTARIA NITTRANS Nº 608/2025- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 1º Designar, a partir de 08 de julho de 2025, o seguinte integrante para compor a Comissão de Licitação da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS:

I- Membro

1. Mayara Monteiro Ribeiro - Matrícula nº 150.416

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ata da 2897ª sessão.

- Na portaria FMS/FGA 687/2025, publicada em 09/07/2025:

Desconsidera-se:

“Art. 2º. Caberá ao Presidente da EPC, como integrante da área de licitações e contratos, coordenar e orientar as atividades operacionais da equipe para a elaboração dos instrumentos da contratação segundo as normas vigentes e as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI ou da Advocacia-Geral da União – AGU.”

NITERÓI PREV.

EXTRATO NITPREV Nº 22/2025

INSTRUMENTO: Contrato nº 16/2025; **PARTES:** A Niterói Prev e **RHAONY TAVARES DIAS DOS SANTOS E SOUZA**, CNPJ nº 47.738.997/0001-45. **OBJETO:** Aquisição de papel A4, visando atender às necessidades do órgão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência **VALOR TOTAL:** R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), PT. nº 1082.09.122.0145.4191- Natureza das Despesas nº 3390.30 - Fonte 1802.50 – Nota de Empenho nº 121/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II e o Decreto Municipal 14.730/2023, bem como o Processo Administrativo nº 9900132344/2025. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2025.

EXTRATO NITPREV Nº 23/2025

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021; **PARTES:** A Niterói Prev e a empresa André dos Santos Silva 01217238794, CNPJ nº 32.602.285/0001-27. **OBJETO:** Prorrogação contratual e aplicação de reajuste relativo à prestação de serviços de telefonia PABX e URA; **VALOR TOTAL:** R\$ 23.616,00 (Vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais). PT. nº 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39 - Fonte 1.802.50 - Nota de Empenho nº 131/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 9900034343/2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 04/11/2024, em **R\$6.801,29** (seis mil, oitocentos e um reais e vinte e nove centavos), os proventos mensais da servidora **CONCEICAO RODRIGUES CECILIANO**, matrícula nº 1224.793-0, aposentada no cargo de Agente Fazendário, nível 03, categoria II, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 10/02/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900107830/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 - **R\$2.927,29**.

Parcela de Direito Pessoal – artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93 - **R\$68,52**.

Adicional de Tempo de Serviço - 30% - artigos 98, inciso I, e 145, da Lei nº 531/85 c/c o art. 1º da Deliberação nº 2.833/72, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo - **R\$878,19**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.927,29**.

TOTAL: R\$6.801,29.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 05/11/2024, em **R\$5.249,94** (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), os proventos mensais do servidor **EDSON MENEZES**, matrícula nº 1220.352-9, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, categoria I, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 27/12/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900108503/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$2.217,31**.

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98, inciso I, e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral - **R\$776,06**.

Parcela de Direito Pessoal - 3/8 da Função Gratificada símbolo FG-1 - artigo 14 da Lei nº 1.565/96 e o artigo 3º da Lei 1.145/92 - **R\$39,26**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.217,31**.

TOTAL: R\$5.249,94.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 05/11/2024, em **R\$4.931,72** (quatro mil novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), os proventos mensais do **GIVALDO ISIDIO DOS SANTOS**, matrícula nº 1224.257-6, aposentado no cargo de AUXILIAR FAZENDÁRIO, nível 02, categoria VI, do Quadro Permanente da Administração Direta do Município de Niterói, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 21/09/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900108709/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$2.635,43**.

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$922,40**.

Parcela de Direito Pessoal – artigo 98, inciso II, da Lei nº 531/1985 c/c a Lei Municipal nº 1.141/1992 e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1164/1993 - **R\$56,18**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 50% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$1.317,71**.

TOTAL: R\$4.931,72.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 05/11/2024, em **R\$5.489,73** (cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), os proventos mensais do servido **JORGE LUIZ ROSA**, matrícula nº 1229.256-3, aposentado no cargo de Gari, nível 01, categoria VI, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 15/04/2023, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900108496/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$2.386,84**.

Adicional de Tempo de Serviço - 30% - artigo 98, inciso I, e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral - **R\$716,05**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.386,84**.

TOTAL: R\$5.489,73.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 05/11/2024, em **R\$5.287,24** (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), os proventos mensais do servidor **JOZIAS ROMEU DA COSTA**, matrícula nº 1222.095-2, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 01, categoria II, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 04/11/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900108389/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC 47/2005 - **R\$2.249,89**.

Adicional de Tempo de Serviço - 35% - artigo 98, inciso I, e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral - **R\$787,46**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$2.249,89**.

TOTAL: R\$5.287,24.

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam refixados, a contar de 04/11/2024, em **R\$2.626,65** (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), os proventos mensais da servidora **MARIA DE FATIMA FREIRE**, matrícula nº 1100.070-0, aposentada no cargo de Recepcionista, nível 04, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 24/09/2022, conforme as parcelas discriminadas abaixo:

Processo nº: 9900108234/2024

Vencimento do cargo – Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024 c/c artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 - **R\$1.167,40**.

Adicional de Tempo de Serviço - 25% - artigos 98, inciso I, e 145, da Lei nº 531/85 c/c o art. 1º da Deliberação nº 2.833/72, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo - **R\$291,85**.

Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR) – 100% - Lei nº 3.964/2024, publicada em 01/11/2024 - **R\$1.167,40**.

TOTAL: R\$2.626,65.

Aviso de Contratação Direta nº 90002/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Niterói/RJ **Órgão:** NITEROI PREV **Unidade compradora:** 928561 - NITEROI PREVI

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/04/2025 14:13 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/05/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000009/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de material de expediente

Informação complementar:

Valor abaixo do estipulado no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.858,79

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Caneta Esferográfica	300	R\$ 1,15
2	Fita Adesiva	50	R\$ 4,40
3	Bloco Rascunho	30	R\$ 8,99
4	Caneta Marca-Texto	30	R\$ 2,39
5	Grampeador	10	R\$ 24,31

Exibir: 5

1-5 de 27 itens

Página: 1

<

>

<

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.